



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.653/2007

LEI MUNICIPAL N.º 1.653/2007.

DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2007.

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, O DIA DOS AVÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Sorriso/MT, o "Dia dos Avós".

Art. 2º - A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 26 do Mês de Julho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2007.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
ALOISIO CAYE
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
EDILBERTO BORGES DE SOUZA
ELSO RODRIGUES
LEANDRO CARLOS DAMIANI
MARCOS FOLADOR
MARISA FÁTIMA SANTOS NETTO
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
SILVIO BORGES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 088/2007

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2007

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, O DIA DOS AVÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Sorriso/MT, o 'Dia dos Avós'.

Art. 2º - A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 26 do Mês de Julho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2007.


Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N.º 073/2007

DATA: 22 DE JUNHO DE 2007.

25 -06- 2007

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

DATA: 25 JUN. 2007

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, O DIA DOS AVÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Aprovado (a)	Votos
01 AGO. 2007	() Fav. () Contra () abst
06 AGO. 2007	() Fav. () Contra () abst
03 SET. 2007	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

GERSON LUIZ FRANCIO – PSB, Vereador com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Sorriso/MT, o 'Dia dos Avós'.

Art 2º - A referida comemoração dar-se-á anualmente no dia 26 do Mês de Julho.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 22 de junho de 2007.

Gerson Luiz Francio
Gerson Luiz Francio
VEREADOR – PSB



JUSTIFICATIVAS

A presente proposição, tem por finalidade homenagear a figura dos avós dentro da família Sorrisense, pessoas de suma importância para o bem estar dos lares de nossa Cidade e, que de fato merecem a presente e singela homenagem.

Cada vez mais os avós desempenham um papel importante e fundamental nas famílias, muitas vezes constituindo seu sustentáculo material e moral, dando suporte financeiro, conselhos equilibrados e judiciosos, apaziguando conflitos, freando entusiasmos irrefletidos ou ambições desmedidas. Além de conselheiros devem se portar como educadores complementares. A não ser em situações excepcionais, não cabe a eles o papel de pais, nem mesmo de pais de reserva...

Com mais tempo disponível do que os pais, os avós têm mais tempo para dar atenção aos netos, mimá-los, ouvir com paciência suas queixas e reclamações. As avós costumam ser grandes contadoras de história e podem usá-las para ensinar muita coisa útil. As histórias tradicionais transmitidas de gerações a gerações os feitos familiares, os acontecimentos divertidos, os costumes, os progressos.

A origem da data, comemorando habitualmente em 26 de julho, é porque esse é dia de Santa Ana e São Joaquim, pais da Virgem Maria e avós de Jesus Cristo.

Conta à história que Ana e o marido, Joaquim, não tinham filhos, mas sempre rezavam pedindo que o Senhor lhes enviassem uma criança, prometendo consagrá-la ao seu serviço. Ana teve uma menina aos quarenta anos e a batizou de Maria.

Em assim sendo, pedimos aos nobres Edis a aprovação do presente Projeto de Lei, por ser o mesmo, uma justa homenagem a todos os avós sorrisesenses.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer, o Projeto de Lei nº 073/2007, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como sumula: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICIPIO DE SORRISO - MT, O DIA DOS AVÓS, e dá outras providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

No tocante ao referido projeto, atrevo a dizer que dentre os objetivos esta, o de proporcionar o reconhecimento ao idoso.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Aqui me atrevo a transcrever o que dispõe o Estatuto do idoso, *in verbis*:

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Diante disso, por entender que o referido projeto não fere o ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

No entanto, cumpre informar a R. comissão, que o Poder Executivo, poderá Vetar o projeto sob o argumento de que estaria criando atribuições a Secretaria Municipal de ação social, o que seria de competência exclusiva do Poder Público.

Sorriso – MT, 27 de junho de 2007.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0119/2007

DATA: 28/06/2007.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 073/2007 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, O DIA DOS AVÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: SARDI TREVISOL

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de Junho do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei n.º 073/2007, do Legislativo que tem como súmula: Institui no calendário oficial de comemorações do município de Sorriso/MT, o Dia dos Avós e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Marilda Savi
Presidente


Sardi Trevisol
Relator


Santinho Salerno
Membro